



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINITRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO DIGITAL E FORMATAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PORTAL INFORMATIZADO PARA ACESSO AO RESPECTIVO ACERVO, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, representada por seu presidente, portador do RG n. e inscrito no CPF/MF n..., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Audipam Auditoria e Processamento em Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob n. 02.774.8111/0001-75, com endereço Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenha, nº 179, 2º andar, Conjunto 22/23, Centro, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por Kátia Sanches Parra, cédula de identidade RG nº 23.027.743-3 e CPF nº 154.432.028-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si o presente contrato, justo e avençado, para prestação de serviços de digitação, indexação, compilação digital e formatação da legislação municipal com locação de software de portal informatizado para acesso ao respectivo acervo, pelo período de doze (12) meses, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 50/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitue o objeto do presente contrato:

- 1.1 A prestação de serviços de digitação, indexação, compilação digital e formatação da legislação municipal com locação de software de portal informatizado para acesso ao respectivo acervo, pelo período de doze (12) meses.
- 1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Proposta de 30 de abril de 2020, apresentada pela **CONTRATADA** no processo 50/2020;
 - b) Termo de referência do serviço (fls. 03 do Processo 50/2020).
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global;
- 1.4 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes a primeira etapa (conversão, implantação e treinamento), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à segunda etapa (locação de uso de software por prazo determinado) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) referentes ao serviço de atualização da legislação municipal.
- 2.2 Os pagamentos referentes às etapas de atualização e locação de software serão efetuados exclusivamente através de emissão de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** juntamente com a fatura do serviço no primeiro dia útil do mês subsequente ao prestado, com vencimento para o dia 10, ou, caso não seja dia útil, primeiro dia útil posterior.
- 2.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de,

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação, devendo o boleto emitido também ser corrigido para vencimento em nova data, se houver necessidade, para respeito do prazo mencionado.

2.3 Os pagamentos da etapa de Implantação (serviços de conversão, instalação e treinamento) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução de cada serviço mediante apresentação de Relatório de Serviços, devidamente aceito pelo Diretor Geral, e da Nota Fiscal, ou outro documento contábil, extraída pela CONTRATADA.

2.4 O pagamento das etapas de locação de software e atualização da legislação será realizado se emitidas as respectivas ordens de serviço e se a contratada tiver concluído os serviços dentro dos prazos estipulados.

2.5 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.7 O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado na fatura como encargos financeiros referentes aos pagamentos em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

- a. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- b. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), à CONTRATADA a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- c. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

5.2 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- b. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- e. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- g. Reportar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**;
 - h. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
 - i. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
 - j. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;
 - k. Realizar os serviços de manutenção preventiva;
 - l. Prestar, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a **CONTRATADA**;
 - m. Comunicar à **CONTRATANTE** a necessidade de aquisição de produtos para a manutenção.
 - n. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto.
- 5.3** É expressamente vedado à **CONTRATADA**:
- a. A utilização do nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
 - c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO PREPOSTO

- 6.1** Para a fiel execução deste ajuste:
- a. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato:
Diretor Geral
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866
secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br;
 - b. A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato, designar preposto juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail, para realizar a gestão, por parte da **CONTRATADA**, dos aspectos administrativos e legais do contrato.
- 6.2** O gestor e o preposto deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo responsável pela função;
- 6.3** As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da **CONTRATANTE** a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- 7.2** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:
- 7.2.1** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;
 - b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(trigésimo) dia de atraso;

c. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 3 da Cláusula Sétima, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei;

7.5 As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;

7.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

7.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação;

7.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

7.9 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**;

7.10 O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;

7.11 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.12 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 23/2020;

8.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

8.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, celebram as partes o presente contrato, impresso em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 15 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Presidente

Kátia Sanches Parra
Diretora Administrativa/Financeira

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TESTEMUNHAS:

01

Nome

RG

[Handwritten signature]

[Handwritten name]

[Handwritten RG]

02

Nome

RG

[Handwritten signature]

[Handwritten name]

[Handwritten RG]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CONTRATADA: Audipam Auditoria e Processamento em Administração Municipal

CONTRATO: Nº 07/2020

PROCESSO: Nº 50/2020

OBJETO: A prestação de serviços de digitação, indexação, compilação digital e formatação da legislação municipal com locação de software de portal informatizado para acesso ao respectivo acervo, pelo período de doze (12) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 15 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vagner Barilon;

Cargo: Presidente;

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9;

Data de Nascimento: 31/12/1971;

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa-SP. CEP – 13.460-000;

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com;

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com;

Telefone: (19) 98158.2517;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa;

Pessoa Jurídica de Direito Público;

CNPJ: 01.626.427/0001.62;

Representada por Vagner Barilon;

Cargo: Presidente;

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Data de Nascimento: 31/12/1971;
Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa-SP. CEP – 13.460-000;
E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com;
E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com;
Telefone: (19) 98158.2517;
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Katia Sanches Parra;
Função: Diretora Administrativa/Financeira;
Telefone(s): 11 2312.5223/ 99513.5033;
E-mail pessoal: Katia.audipam@hotmail.com;
CPF: 154.432.028-04- RG: 23.027.743-3;
Data de Nascimento: 20/11/1972;
Endereço residencial: Av. expedicionário José Barca, nº 43, quadra 38, lote 5, Condomínio Residencial Bella, Mogi das Cruzes/SP, cep 08775-600;
Assinatura: _____